

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 003/2012

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições previstas no artigo 110, inciso XIV da Lei Orgânica,

Considerando o período eleitoral e as regras estabelecidas na Lei nº. 9.504/97, especialmente as proibições eleitorais, visando garantir o processo democrático eleitoral sem a intervenção ou uso da Administração Pública,

Considerando a necessidade de ratificação das orientações repassadas anteriormente aos Secretários Municipais e Diretores das empresas que compõem a Administração Indireta do Município,

DETERMINA,

Art. 1º Ficam vedadas as seguintes condutas a todos os agentes públicos:

I - cedência de uso, em favor de candidato, partido político ou coligação, de bens públicos imóveis ou móveis e bens do Município;

II - ceder servidor ou empregado público para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

III - fazer distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação, ou permitir a estes o uso promocional dessa ação;

IV - o uso de adesivos políticos e outras propagandas políticas nas dependências das Secretarias Municipais e suas divisões, nas empresas públicas e autarquias e em qualquer recinto interno de propriedade do Município, sendo também proibida a distribuição de materiais políticos e eleitorais que visem beneficiar qualquer candidato;

V - ausentar-se do trabalho, em sua jornada normal, para participar de atividades político-eleitorais, salvo se estiver em licença ou afastado das suas funções e cargos;

VI - o uso de telefones, dependências do Município de Passo Fundo, próprias ou locadas, e outros meios ou bens públicos em favor de candidatos, bem como é vedado o uso de redes sociais, facebook, twitter e outros meios de comunicação, em horário de expediente e nos ambientes de trabalho na municipalidade, para a emissão de opiniões ou manifestações político-eleitorais ou outras que visem a beneficiar qualquer candidatura.

Art. 2º. Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 07 de agosto de 2012.

Airton Lângaro Dipp

Prefeito Municipal

Paulo Magro

Secretário de Administração